

Considerando o parecer favorável emitido pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro;

Considerando que na execução do projecto a Câmara Municipal de Trancoso deverá dar cumprimento aos condicionalismos impostos por aquela Direcção Regional, designadamente:

- Obter a licença de utilização do domínio hídrico;
- Obter ao parecer da Comissão Regional da Reserva Agrícola;
- Proceder à integração paisagística das infra-estruturas;
- Encaminhar para local próprio todos os resíduos provenientes da construção;
- Os movimentos de terra e impermeabilização do terreno devem limitar-se ao mínimo indispensável para a instalação da obra;

Considerando que compete às câmaras municipais assegurar a prossecução das atribuições em matéria de construção, remodelação e reabilitação ou ampliação dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Trancoso, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/94, de 21 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, de 6 de Setembro de 1994, não obsta à construção das referidas infra-estruturas, desde que seja autorizada a utilização não agrícola dos solos:

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 15 790/2002 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção das infra-estruturas das redes de abastecimento de água, drenagem e tratamento de esgotos domésticos da povoação de Carigas, no concelho de Trancoso, sujeito ao cumprimento dos condicionalismos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

25 de Novembro de 2002. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 9/2003 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 16 de Dezembro de 2002, foi registada uma alteração ao Plano Director Municipal do Fundão, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 157, de 10 de Julho de 2000.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado que visa clarificar o alcance e aplicabilidade do artigo 37.º do Regulamento do Plano e a adaptar o artigo 52.º do mesmo Regulamento ao Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março, que aprovou o novo regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos no espaço rural, pelo que se enquadra nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a nova versão dos artigos 37.º e 52.º do Regulamento do Plano e a certidão da deliberação da Assembleia Municipal do Fundão de 21 de Setembro de 2002, que aprovou a mencionada alteração.

Esta alteração foi registada em 18 de Dezembro de 2002, com o n.º 02.05.04.00/OC.02-PD/A.

2 de Janeiro de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

Assembleia Municipal do Fundão

Cópia parcial da acta da sessão da Assembleia Municipal do Fundão realizada em 21 de Setembro de 2002.

2.5 — Plano Director Municipal — Alterações de regime simplificado

Foi presente à Assembleia Municipal a proposta acima referida. Depois de várias intervenções de membros da Assembleia Municipal e de algumas explicações dadas pelo presidente da Câmara, o pre-

sidente da mesa colocou a proposta à votação tendo a mesma sido aprovada por maioria, tendo-se registado o seguinte resultado:

Votos a favor = 30;
Votos contra = 11;
Abstenções = 4.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar o texto da presente deliberação, em minuta, para imediata execução.

23 de Setembro de 2002. — O 1.º Secretário, *Luís da Cruz Ventura Duarte Gavinhos*.

«CAPÍTULO III

Espaços industriais e estabelecimentos industriais

Artigo 37.º

1 — As indústrias existentes, fora das espaços industriais, legalizadas à data da publicação do presente Regulamento, poderão proceder a alterações e ou ampliações das suas instalações desde que:

- Não se localizem em áreas abrangidas pela RAN e ou REN;
- Garantam as infra-estruturas básicas (arruamentos de acesso, abastecimento de energia eléctrica e água, esgotos e tratamento de efluentes);
- Cumpram os aspectos de protecção ambiental;
- Não criem efeitos prejudiciais na imagem e ambiente paisagístico da zona;
- Obtenham os pareceres positivos da Câmara Municipal e da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território — Centro.

Artigo 52.º

1 — Nos espaços rurais poderão consentir-se, nos termos da legislação em vigor, empreendimentos de turismo no espaço rural, podendo ainda consentir-se para os estabelecimentos hoteleiros existentes modificações ou ampliações dentro dos parâmetros de edificabilidade referidos no n.º 3 deste artigo e desde que não haja interferência com áreas da RAN, REN ou qualquer outra servidão.»

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 630/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local de 7 de Novembro de 2002:

Licenciada Paula Cristina Camacho Silva — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, directora do Centro para a Documentação e Informação, deste Instituto, com efeitos a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, general.

Despacho n.º 631/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local de 7 de Novembro de 2002:

Licenciada Vanda Maria Sancho Pereira Bica — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, chefe do Departamento para a Conservação Cadastral, deste Instituto, com efeitos a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *Carlos Mourato Nunes*, general.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Edital n.º 46/2003 (2.ª série). — *Eleição de dois representantes dos estabelecimentos públicos de ensino não superior ao Conselho Nacional de Educação.* — 1 — Através do edital n.º 1076/2002, de 30 de Setembro, e do edital n.º 1488/2002, de 18 de Novembro, promoveu-se o processo relativo à eleição de dois representantes dos estabelecimentos públicos de ensino não superior ao Conselho Nacional de Educação.

2 — Em conformidade com o n.º 9 do edital n.º 1488/2002, de 18 de Novembro, e para efeitos do apuramento dos resultados da eleição, decorreu, nas instalações do Conselho, em 4 de Dezembro de 2002, o funcionamento da respectiva mesa de voto, integrada por representantes do Conselho Nacional de Educação e das escolas que apresentaram candidaturas.